



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h50min (quatorze horas e cinquenta minutos), em fase do prolongamento da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida nesta manhã, com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Adalberto Melo, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Eurico de Barros, André Guimarães, Evandro Magalhães e Carlos Moraes, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá e Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 06.02.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **1. Requerimento Administrativo nº 16/2017 – SEJU (RP. nº 10537/2017). Requerente:** Ilmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes. **Assunto:** Solicitação da cessão não onerosa do imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco situado à Av. Barreto de Menezes, nº 636, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE (antigo Fórum da Comarca). **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CESSÃO DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DESTA TRIBUNAL, SITUADO À AV. BARRETO DE MENEZES, 636, PRAZERES – JABOATÃO DOS GUARARAPES, EM CUJAS INSTALAÇÕES FUNCIONARAM AS ATIVIDADES DA COMARCA DE JABOATÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), EDUARDO PAURÁ, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO”. Neste instante, tomou assento na sessão o Exmo. Des. Jones Figueirêdo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **2. Embargos de Declaração em Recurso Hierárquico em Processo Administrativo Disciplinar nº 516/2012 – CGJ (Tramitação nº 01407/2012). Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Embargante:** Sra. Maria das Neves dos Santos Silva, Técnica Judiciária. **Embargada:** Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO”. Neste momento, tomaram assento na sessão os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e

Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes). **3. Recurso Hierárquico em Processo Administrativo nº 325/2016 – CGJ (Tramitação nº 335/2016).** **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** Sr. Jonas da Silva Melo, interino responsável pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro Público de Altinho/PE. **Recorrido:** Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ".

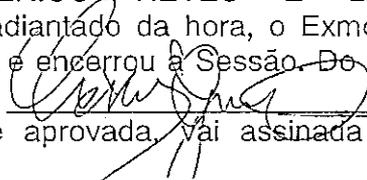
4. Embargos de Declaração em Recurso Hierárquico em Processo Administrativo nº 038/2009 – CGJ (Tramitação nº 503/2009). **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Recurso Administrativo. **Embargante:** Sr. José Alberto Rocha, Delegatário do 3º Tabelionato de Notas de Jaboatão dos Guararapes/PE. **Embargada:** Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos:

5. Mandado de Segurança nº 437332-2. **Impetrante:** José Alexandre dos Santos. **Impetrados:** Secretário de Defesa Social - Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e outro. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o representante do Ministério Público de Pernambuco, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, restando o processo **adiado** com a seguinte resenha: APÓS A MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PEDIU VISTA, EXCEPCIONALMENTE, O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO (RELATOR), DEVENDO O JULGAMENTO SER REALIZADO NA PRÓXIMA SESSÃO DESTE COLEGIADO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ.

6. Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação / Reexame Necessário nº 237497-4. **Arguente:** 1ª Câmara de Direito Público do TJPE. **Arguido:** Município do Recife, Maria Betania Marcos Rosas do Nascimento e outros; **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DA LEI Nº 16.282/1996, DO ART. 8º DA LEI Nº 16.364/1998 E, POR ARRASTAMENTO, DO INCISO II DO ART. 4º DA LEI Nº 16.406/1998 E DO INCISO II DO ART. 4º DA LEI Nº 16.588/2000 DO MUNICÍPIO DO RECIFE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, RETORNANDO-SE OS AUTOS À 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Melo e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Neste ínterim, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Frederico Neves e Fernando Martins. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente cientificou ao Colegiado o teor do Ofício 146/16-SEJU, datado de 15.12.2016, da Secretária Judiciária, referente implantação do pagamento de verba indenizatória de exercício cumulativo por participação na Corte Especial no próprio mês do efetivo exercício, o qual foi despachado nos seguintes termos: "Autorizo por se tratar de acumulação de forma permanente. Recife, 09.02.2017. Des. Adalberto Melo – Presidente em exercício". Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos:

7. Mandado de Segurança nº 459217-4. **Impetrante:** Claudete Soares Pontes das Chagas. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Eurico de Barros Correia Filho. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI



REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS QUE ACOLHIA A PRELIMINAR, ENQUANTO O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA REJEITAVA A PRELIMINAR DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EURICO DE BARROS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". 8. **Mandado de Segurança nº 450763-5. Impetrante:** José Leonardo Cavalcanti Angelim. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DA GARANTIA DE NOMEAÇÃO ATRAVÉS DE TUTELA DE URGÊNCIA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". 9. **Mandado de Segurança nº 442413-5. Impetrante:** Luiza Andréa Novaes Menezes Benício. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. O processo foi retirado de pauta nos seguintes termos: "RETIRADO DE PAUTA PARA SER ENCAMINHADO AO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, EM FACE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE IMPETRANTE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Eurico de Barros. 10. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação/Reexame Necessário nº 350665-2. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravados:** Ministério Público do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno – então 2º Vice-Presidente em exercício. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. De que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____